COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Parecer ao Substitutivo nº 01/2020

Proponente: Amilton Maranoski - PL
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT
Súmula: Cria o "Projeto Escola Segura" nas escolas da rede municipal de ensino.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Vereador Amilton Maranoski visa que sejam instalados detectores de metais nas escolas municipais, a fim de contribuir com a segurança dos alunos e dos servidores.

Ocorre que, diante de recomendações técnicas dos órgãos públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria de Educação e do Esporte do Paraná, foi protocolado substitutivo a fim de adequar o texto e a proposição tornar-se aplicável. Nessa seara, especificou-se que a implantação dos detectores deve ocorrer nas escolas da rede municipal de ensino, pois antes não havia essa distinção.

O Conselho Tutelar de Pato Branco, por meio do Ofício nº 566/2020, posicionou-se favorável ao Projeto tendo em vista a importância da segurança escolar, mas faz ressalvas no sentido de que os custos para aquisição dos equipamentos será alto, além disso deve-se refletir sobre a manutenção desses aparelhos. Outro ponto é referente ao profissional que irá operar esses equipamentos, os quais atualmente não são preparados nem tem como atribuição de seus cargos realizar essas atividades. Os Conselheiros chamam atenção para a falta de informações técnicas dos órgãos de segurança como Polícia Civil e Militar.

Anexo ao Projeto há também o Parecer do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual enfatiza a importância dos detectores nas escolas tendo em vista o acesso de pessoas externas ao ambiente escolar. Também citam a preocupação com o treinamento de pessoal para operar as revistas/abordagens, pois deve-se observar o Estatuto da Criança e do Adolescente o qual dispõe sobre a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral dos mesmos.

O Parecer Jurídico desta Casa de Leis enfatiza ser matéria de gestão administrativa, podendo resultar em veto do Prefeito. Além disso, chama atenção para

os custos causados com a implantação da Lei, sugerindo que caso não haja previsão orçamentária é possível por meio de emenda parlamentar, garantir os recursos para implementação dos equipamentos no ano próximo.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 09 de setembro de 2020.

Carlinho Polazzo
Presidente

José Gilson Feitosa
Relator

Vilmar Maccari
Membro